1º REGIMENTO INTERNO Nº 001, DE 13/03/12

CAPITULO I
DO CONSELHO

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIOBEIRAS - CMET**, criado através da Lei Municipal nº 1144, de 23/11/11, nomeado pela Portaria nº GAB-018/2012, de 24/02/2012 tem seu funcionamento regulado por esse Regimento e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O Conselho funcionará no Núcleo de Apoio a Entidades - NAE (Casa dos Conselhos), com prédio e instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras, podendo realizar suas reuniões na Sala de Reuniões do NAE ou na sede da administrativa municipal.

Parágrafo Único. O CMET, na primeira reunião de cada ano, elaborará o **Calendário Anual de Reuniões** e dele dará publicidade através do sítio oficial do município no endereço eletrônico http://www.taiobeiras.mg.gov.br, link participação popular, link Conselho Municipal de Educação – CMET.

Art. 3º. O Conselho realizará sessões plenárias bimestrais, conforme Calendário Anual de Reuniões a ser ajustado pelo próprio Conselho, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, da Mesa Diretora, da maioria absoluta dos seus membros (7 conselheiros) ou pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA DO CMET E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMET é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município de Taiobeiras.

§ 1º. Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário, auxiliando na organização da educação, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Educação municipal.

§ 2º. Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 3º. Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de Educação, em estreita cooperação com a administração municipal.

§ 4º. Como órgão fiscalizador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, unidades educacionais, receberão comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre atos lesivos ou ameaça de violação contra o bom funcionamento de políticas de Educação no município.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
II. participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação e do Plano Decenal de Educação, acompanhando sua execução;
III. acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
IV. promover e divulgar estudos sobre o ensino do Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V. verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
VI. acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
VII. analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
VIII. acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
IX. manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
X. emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
XI. emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
XII. autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
XIII. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
XIV. acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
XV. analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
XVI. emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
XVII. acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
XVIII. estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
XIX. definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
XX. acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
XXI. estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
XXII. estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
XXIII. fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivado a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
XXIV. fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV. propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
XXVI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art 6º. O Conselho Municipal de Educação de Taiobeiras – CMET será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, formalmente indicados pelas instituições, segmentos e/ou órgãos integrantes do conselho, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
III. 02 (dois) representantes dos Docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;
IV. 02 (dois) representantes dos servidores administrativos, do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;
V. 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
VI. 02 (dois) representantes de alunos de 6º e 9º ano da rede municipal de ensino;
VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VIII. 01 (um) representante das escolas da rede particular do Município de Taiobeiras.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim, e formalmente indicados ao Prefeito Municipal que os designará por decreto para exercer suas funções.

§ 2 º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo publico municipal de que sejam titulares seus membros.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 7º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação de Taiobeiras oficiará, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia de vacância, a entidade ou segmento integrante do conselho para indicação de novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo Único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva, respeitados os critérios fixados no § 1º, art. 4º da lei nº 1144/11.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura e terá sua competência definida nos termos deste Regimento Interno:

I. Plenário
II. Mesa Diretora
III. Secretaria Executiva
IV. Comissões Técnicas

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo do CMET, composto por todos os seus conselheiros titulares, a quem compete:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III. Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
IV. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
V. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
VI. Desempenhar as funções para as quais for designado;
VII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VIII. Obedecer às normas regimentais;
IX. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
X. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
XI. Justificar seu voto quando for o caso;
XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

§ 2º. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário de sessão.

§ 3º. A Secretaria Executiva, que dará apoio às atividades do CMET, será composta por servidor liberado pelo Executivo Municipal em tempo integral, em caráter exclusivo ou compartilhado.

Seção I
Do plenário

Art. 11. O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 12. O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros (50% + 1 do total de integrantes titulares, correspondendo a 7 conselheiros titulares) e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% + 1 do total de conselheiros presentes na sessão), respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 13. As sessões plenárias dio CMET serão: ordinárias, extraordinárias.

I. **Ordinárias**, a cada 60 (sessenta) dias em data a ser fixada no Calendário Anual de Reuniões de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º deste regimento.
II. **Extraordinárias**, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, pela Mesa Diretora, pela maioria absoluta dos seus membros (7 conselheiros) ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As sessões terão início sempre com a leitura da ordem do dia.

§ 2º. Ata da sessão será elaborada e votada ao término da mesma, ocasião em que o presente suspenderá a sessão para a sua lavratura, leitura, votação e assinaturas, devendo, em até 3 dias, ser encaminhada para publicação no sitio oficial do município, no endereço eletrônico http://www.taiobeiras.mg.gov.br, link participação popular, link Conselho Municipal de Educação, menu Atas.

Art. 14. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Regimento Interno.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 16. A Mesa Diretora cuida dos processos de administração do conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 2º. A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário de sessão e, em último caso, pelo Secretário Executivo do NAE.

§ 4º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, devendo o plenário eleger novo vice-presidente para complementar o mandato.

§ 5º. O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 17. são atribuições do **presidente**:

I. Coordenar as atividades do Conselho;
II. Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V. Determinar a verificação da presença
VI. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX. Colocar as matérias em discussão e votação.
X. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;
XIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
XIV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
XV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
XVI. Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XVII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XVIII. Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
XIX. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
XX. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 18. compete ao **Vice-presidente**:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos, licenciamento ou afastamento.

Art. 19. compete ao **secretário de sessão**:

I. Substituir o vice-presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos, licenciamento ou afastamento;
II. participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
III. participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente;
IV. Escriturar as atas e resoluções do CMET;
V. Manter, em cooperação com o Secretário Executivo, a guarda dos livros e qualquer documentação do CMET.

Subseção I
Das Comissões técnicas

Art. 20. As Comissões Técnicas, coordenadas pelo Presidente ou por pessoa designada pelo mesmo para tal, serão compostas de um presidente, um relator e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do conselho.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 21. A secretaria do conselho será exercida pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão ao qual estiver vinculado o Conselho.

Parágrafo Único: nas ausências ou impedimentos do secretário executivo, seu substituto será o secretário de sessão.

Art. 22. A Secretaria Executiva manterá:

I. **Livro de registro de protocolo** de todo documento e correspondência recebida e remetida pelo conselho, com nome de remetente, nome de destinatário, data e número de ordem e assunto;
II. **Livro de ata** das sessões plenárias;
III. **Livro de Resoluções**;
IV. cadastro dos membros do conselho.

Art. 23. Ao secretário Executivo compete, além das previstas na Portaria GAB/029/2009, de 30/11/09:

I. secretariar as sessões do Conselho;
II. manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
III. prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
IV. propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;
V. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
VI. orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que executem atividades de desporto;
VII. Controlar as freqüências de reuniões dos conselheiros e período de mandatos dos conselhos, mantendo os presidentes informados a respeito;
VIII. Participar de todas as reuniões do CMET.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Decisões

Art. 24. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples, assim entendendo, os Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. Para cada sessão do CMET será lavrada ata no livro próprio, assinada pelo Secretário, Presidente que qualquer presente que desejar.

§ 1º As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

§ 2º As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do Prefeito para publicação, controle e arquivamento.
II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos;
III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

Seção II
Das reuniões e atas

Art. 26. O CMET reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Mesa Diretora, da maioria absoluta dos seus membros (7 conselheiros) ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

§ 2º. As decisões do Conselho, além de serem lavradas em ata pelo secretário de sessão e publicadas por Resolução assinada pelo presidente e secretário executivo, numerada seqüencial e cronologicamente.

§ 3º. Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 4º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 27. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 28. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 29. As atas serão subscritas pelo Presidente e Secretário do CMET e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata, se estes desejarem.

Seção III
Da ordem dos trabalhos

Art. 30. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior, caso não tenha havido condições de sua lavratura e votação na sessão anterior.
II. Expediente.
III. Comunicações do Presidente.
IV. Ordem do dia.

Parágrafo Único. A **leitura da ata** poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 31. O **expediente** se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 32. A **ordem do dia** corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Seção IV
Das discussões

Art. 33. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 34. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 35. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme o art. 17, inciso XII deste regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Seção V
Das votações

Art. 37. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 38. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 39. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.
§ 2º. A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.
§ 3º. A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 40. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.
Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 41. Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 42. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULOS VI
DAS ALTERAÇÕES

Art. 43. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 45. O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

Art. 46. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Taiobeiras (MG), em 13 de março de 2012.

NILMA DIAS COSTA SILVA
Presidente do CMET